CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0818.01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ALTOS/PI (ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI) E A PESSOA FÍSICA EXPEDITO DA SILVA PAZ, CPF: 340.186.383-53, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

COMPRADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI,** CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP nº 64.290-000.

VENDEDOR: **EXPEDITO DA SILVA PAZ**, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 340.186.383-53, RG n° 366.195.864 SSP/SP, com domicílio na Rua Estância Velha, n.º 303, Casa 01, Bairro: Jardim Record, no município de Taboão da Serra/SP, CEP: 06.784-160, neste ato representado pelo Sr. **Antônio de Pádua Coelho Barbosa**, CPF nº 404.479.523-15, RG n° 1.493.329 SSP/MA.

O COMPRADOR (Através da Câmara Municipal de Altos/PI) e o VENDEDOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI**, conforme especificações nos autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto ora contratado, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo nº 037/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Inexigibilidade de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O COMPRADOR (Através da Câmara Municipal de Altos/PI) pagará ao VENDEDOR o valor global de **R$ 358.333,33 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao VENDEDOR enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. O pagamento será efetuado de forma única na conta bancária do VENDEDOR, qual seja:

- CONTA POUPANÇA: 00004249-7
- AGÊNCIA: 4632
- OPERAÇÃO: 013
- TITULARIDADE: EXPEDITO DA SILVA PAZ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01 – Poder Legislativo; Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.0001.1003.0000 – Aquisição de Imóveis

Natureza da Despesa: 44906106 – Aquisição de Prédios para Sede de Órgãos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

7.1. O COMPRADOR (Através da Câmara Municipal de Altos/PI) obriga-se a:

I – efetuar pagamento ao VENDEDOR de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

8.1. O VENDEDOR obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o bem objeto do contrato, de acordo com este contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPRADOR**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

IX - fornecer ao COMPRADOR todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/21 conforme estabelecido no artigo 137 desta Lei, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo previsto no do art. 89 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará da data de assinatura por até 90 (noventa) dias.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o COMPRADOR poderá aplicar ao VENDEDOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Em caso de aplicação de multas, o COMPRADOR observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo VENDEDOR e aceitos pelo COMPRADOR.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do COMPRADOR decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O COMPRADOR (Através da Câmara Municipal de Altos/PI) e o VENDEDOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, bem como à proposta firmada pelo VENDEDOR. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos/PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Altos/PI, 18 de agosto de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos-PI
COMPRADOR

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA, CPF: 404.479.523-15
PROCURADOR